

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

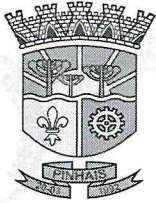
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Parceria que entre si celebram o **Município de Pinhais**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e a organização da sociedade civil **Fundação Weiss Scarpa** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, aos 05 dias do mês de Abril de 2022, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de concedente e reciprocamente tomador, a saber, de um lado como **CONCEDENTE** de recursos o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.423.000/0001-00, com sede na cidade de Pinhais - PR, na Rua João Leopoldo Jacomel, n.º 12.162, Centro, Pinhais-PR, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade RG n.º 4.035.057-8, inscrita no CPF n.º 507.511.669-87, endereço profissional sito na Rua João Leopoldo Jacomel, n.º 12.162, Centro, Pinhais-PR e pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. Rosângela Batista da Silva Duarte**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 4.547.719-3, inscrita no CPF n.º 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representado por sua Presidente Sra. Juliana Silva Salvador, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.270.522-1, inscrito no CPF n.º 021.000.119-44, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.050, Pinhais/PR, por deliberação decorrente da Dispensa de Chamamento Público no 001/2022 - Protocolo Disp/Inex n.º 0002/2022 e de outro lado como **TOMADOR** de recursos a **Fundação Weiss Scarpa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.808.784/0001-52, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, n.º 2.650, Bairro Centro, Pinhais-PR, CEP n.º 83323-290 neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Leonardo Zem**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.222.231-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 231.598.399-15, residente na Rua Quintino Bocaiúva, 105 aptº 31, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP n.º 80035-090; resolvem firmar parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 13.019/2014, da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Resolução n.º 028/2011 e alterações, e Instrução Normativa n.º 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instruções Normativas da Controladoria Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pinhais e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente parceria consiste na aquisição de equipamentos e material permanente para oferta de cursos de informática: Word (básico e intermediário), Excel (básico e intermediário), Ferramentas do Google, além de curso de Qualificação Profissional (Pré-Aprendizagem), atendendo, no mínimo, a 230 adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, residentes no município de Pinhais, cujas atividades deverão funcionar na sede da instituição, de segunda a sexta, das 07:40h às 11:40h e das 13:30h às 17:30h.

1.2 – O objeto contempla ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parte integrante da presente parceria, apresentado nos termos do Art. 8º, § 1º da Resolução nº 028/2011, do TCE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PARCERIA

2.1. O valor total para a execução do objeto desta parceria importa em R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais) sendo que a **CONCEDENTE** repassará tal recurso ao **TOMADOR** em parcela única, até 30 dias da assinatura do presente instrumento.

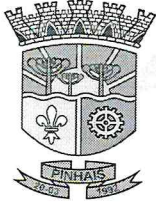
2.1.1 O valor total definido para execução do objeto será empenhado nas seguintes categorias econômicas:

Categoria Econômica	Grupo de natureza da despesa	Modalidade de aplicação	Elemento de despesa orçamentária	Valor
4. Despesas de capital	4. investimentos	50. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	42. auxílios	R\$ 179.100,00
TOTAL				R\$ 179.100,00

2.1.2 – Os recursos transferidos por meio de empenho realizado em determinada categoria econômica, determinado grupo de natureza da despesa e determinado elemento de despesa somente podem ser utilizados dentro dessas especificações.

2.1.3 – As demais parcelas (se for o caso) serão repassadas conforme definido na cláusula 2.1, desde que cumpridos os requisitos desta cláusula 2.1.3 e demais cláusulas do presente termo:

- a) a OSC deve manter os requisitos exigidos para a celebração da transferência;
- b) a OSC deve apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) comprovar a regularidade da execução do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



2.2 – O valor a ser transferido para a execução do objeto desta parceria será depositado na conta corrente nº 5396-9, agência 3915, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do **TOMADOR**, que deverá ter saldo R\$ 0,00 (zero) no momento do repasse.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser utilizada **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente da presente parceria e será isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.5 – Como contrapartida durante a execução da presente parceria e satisfação do objeto pretendido ao **TOMADOR** oferecerá a infraestrutura e equipamentos de sua propriedade, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência desta parceria, retornarão à posse e propriedade exclusiva do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

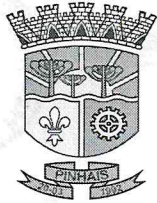
3.1 – As despesas para a execução da parceria correr-se-ão à conta da dotação orçamentária a seguir, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida na LOA 2022 (Lei Municipal n.º 2.483/2021) e na LDO 2022 (Lei Municipal n.º 2.395/2021), e suas alterações em compatibilidade com o PPA 2022/2025 (Lei Municipal n.º 2.368/2021):

Dotação Número	Descrição	Vínculo	Valor de aplicação
08.005.08.243.0118.5000.4.4.50.42.01.00	Instituições de Caráter Social	880	R\$ 179.100,00
TOTAL			R\$ 179.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – O **TOMADOR** apresenta como Contador e responsável pela prestação de contas dos recursos objeto da presente parceria o Sr. Carlos Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 917.428.899-72 e no CRC n.º PR-049787/O-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.1 – A **CONCEDENTE** fica obrigada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade do **TOMADOR**, desde que cumpridas pelo **TOMADOR** todas as formalidades constantes neste termo.

5.2 – Fica obrigada à **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Gestor da Parceria a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas e a execução da presente parceria, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.

5.3 – Fica obrigado ainda à **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência da parceria, encaminhar ao Tribunal de Contas o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 061/2011.

5.4 O **TOMADOR** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

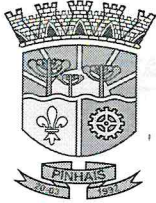
5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos recursos, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

5.4.3 – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, sendo vedado seu lançamento como contrapartida ou recurso próprio.

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência desta parceria no prazo de execução desta, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;

5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes da presente parceria, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pela parceria;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto desta Parceria, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar a **CONCEDENTE**, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Gestor do presente instrumento, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no mês e as condições estipuladas no plano de trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

5.4.12 – Entregar bimestralmente, junto a **CONCEDENTE**, através do sistema eletrônico SE-Suíte, as prestações de contas dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse das parcelas subsequentes até a entrega de todas as prestações de contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão da parceria, a critério da **CONCEDENTE**;

5.4.12.1 - As prestações de contas deverão ser feitas de forma eletrônica por meio do sistema SE-Suíte ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo ou, ainda, de forma física, se a **CONCEDENTE** assim determinar.

5.4.13 - Realizar bimestralmente a prestação de contas dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução nº 028/211 e Instrução Normativa nº 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de contas Especial pela **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.14 - Para fins de atendimento ao disposto nos itens 5.4.12 e 5.4.13 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; novembro e dezembro, **devendo a entrega das prestações de contas se realizar da seguinte maneira:**

Bimestre	Entrega da Prestação de Contas à Concedente:
1º Bimestre - Janeiro e Fevereiro	Até o dia 30 de Março
2º Bimestre - Março e Abril	Até o dia 30 de Maio
3º Bimestre - Maio e Junho	Até o dia 30 de Julho
4º Bimestre - Julho e Agosto	Até o dia 30 de Setembro
5º Bimestre - Setembro e Outubro	Até o dia 30 de Novembro
6º Bimestre - Novembro e Dezembro	Até o dia 30 de Janeiro

5.4.14.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.14.2 – A última prestação de contas bimestral deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.

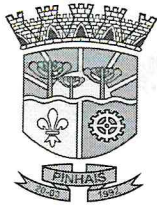
5.4.15 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 028/2011 do TCE/PR;

5.4.15.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.17 – O **TOMADOR** também se obriga a preservar todos os documentos originais relacionados a esta parceria e às respectivas prestações de contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por parceria, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

5.4.18 – Estar regular, durante a vigência deste instrumento, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante a Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.4.19 – Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão da presente Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.19.1 – O compromisso da entidade tomadora de recursos de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação vigente aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento.

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso desta parceria em nome do **TOMADOR**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano da parceria, ao nome ou sigla da **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ do **TOMADOR**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a fiscalização do Gestor da Parceria e/ou técnicos da **CONCEDENTE**;

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria do **TOMADOR** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

5.4.22 – O **TOMADOR** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede do **TOMADOR** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto da parceria, identificando a Prefeitura como parceira da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente acordo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

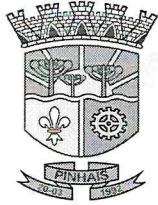
- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência da presente parceria;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que estejam diretamente vinculadas com o objeto desta parceria, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto desta parceria;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto desta parceria;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir o **TOMADOR** em seus quadros de direção ou controle: (i) membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, (ii) servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente do **TOMADOR**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas **para a prestação de serviços ou fornecimento de bens**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- m) Utilizar a imagem ou o nome da Prefeitura Municipal de Pinhais em meios de comunicação sem a prévia autorização desta;
- n) Efetuar a cobrança de valores, sob qualquer pretexto, finalidade ou denominação, aos beneficiados atendidos pela parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações do **TOMADOR**, bem como nos documentos relativos à execução da presente parceria, atuando na qualidade de Gestor da Parceria o (a) servidor (a) efetivo (a) **Sr (a). Adriele Carvalho Vanuchi Peppes**, CPF n.º 047.932.219-80 e matrícula funcional n.º 2333732, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal n.º 236/2022 e suas alterações, ou regras que venham sobrepor-lo.

7.2 – Ao Gestor da Parceria compete:

- a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o **TOMADOR**;
- b) Acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;
- c) Observância das normas do Decreto n.º 351/2021, no que couber, da Resolução n.º 028/2011, da Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução n.º 028/2011 – TCE/PR, e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

7.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Gestor da Parceria, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

7.4 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

7.5 - Ao gestor do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação do Município de Pinhais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

7.6 - O gestor deste instrumento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – A presente parceria poderá ser denunciada por escrito a qualquer tempo, e rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto à **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Acordo.

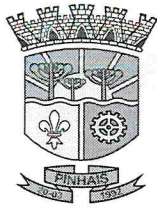
8.2 - O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, o **TOMADOR** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1 O **TOMADOR** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- b) Falta de apresentação de Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária;
- d) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- e) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

9.2 – A atualização monetária dar-se-á conforme o rendimento da poupança e, quando comprovada a sua inadequada utilização, acrescida de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.2.1 – A falta da aplicação financeira dos recursos recebidos conforme cláusula 5.4.2 deste instrumento, quando por prazo inferior a 30 (trinta) dias, implicará na obrigação de disponibilizar à CONCEDENTE o valor equivalente ao rendimento da poupança da parcela não aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

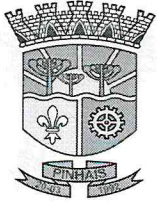
10.1 – A vigência da presente parceria se iniciará em 25/04/2022 e o seu término se dará 90 (noventa) dias após o final do prazo de execução.

10.2 – O prazo de execução é de 08 (oito) meses e se iniciará em 25/04/2022 e seu término se dará em 25/12/2022, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3 – Ao término do seu prazo de vigência esta parceria estará, rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

10.4 - O prazo de execução do termo formalizado poderá ser prorrogado, desde que requeridos pela organização da sociedade civil, diretamente à secretaria ordenadora da despesa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta parceria.

10.5 – O termo formalizado poderá ser alterado, considerando as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e Certidão de Apostilamento, acrescido de ajustes ao plano de trabalho, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

respectivo pedido ser apresentado pela OSC diretamente à secretaria ordenadora da despesa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida do instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município de Pinhais, no Diário Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/?pg=diariooficial> e pelo Portal de Parcerias, localizado no sítio do Município, no endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/?pg=subportal&chave=108#!/tipo/pagina/valor/2005> até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

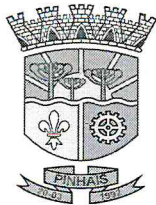
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – É prerrogativa da **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto da parceria.

12.2 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão desta parceria e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, serão do **TOMADOR**, para dar continuidade à realização do projeto, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra organização da sociedade civil com as mesmas características de atendimento.

12.2.1 – Os bens adquiridos pela parceria ficarão gravados com clausula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para dar continuidade à execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste instrumento, sob pena de reversão em favor da **CONCEDENTE**.

12.2.2 - Para apuração do tempo que a organização da sociedade civil deve continuar a prestar serviços, utilizando-se dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, deverá ser respeitado o prazo de vida útil (anos) utilizando as taxas anuais de depreciação constantes na Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017 ou outra normativa que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



12.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela organização da sociedade civil tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e suas alterações, na Instrução Normativa TCE-PR n.º 061/2011 e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

12.4 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da organização da sociedade civil ser impedida de firmar nova parceria com a Administração Pública, além do previsto na Cláusula 8ª (oitava) deste instrumento.

12.5 - Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho do **TOMADOR** previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO


13.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 05 de abril de 2022.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal


ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social


JULIANA SILVA SALVADOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente


LEONARDO ZEM
Presidente da Fundação Weiss Scarpa

Testemunhas:


Nome completo: **Elisabete Xavier da Costa**
RG nº 5.926.028-6


Nome completo: **Wani Caetano de Castro**
RG nº 12.938.497-2

